

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Miguel do Oeste - Pau dos Ferros, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004240/2019-97, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [08/97-ANEEL](#), área de 15m (quinze metros) de largura, exceto para os vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da Linha de Distribuição São Miguel do Oeste - Pau dos Ferros, 69 kV, com aproximadamente 43,3km (quarenta e três quilômetros e trezentos metros) de extensão, que interligará a Subestação São Miguel do Oeste à Subestação Pau dos Ferros, localizada nos municípios de São Miguel, Coronel João Pessoa, Água Nova, Rafael Fernandes e Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área DE que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004240/2019-97, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Larguras da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
V1	V3-A	9,50
V24-C	V24-D	3,00
V27	V29	20,00
V29	V33-A	3,00

ANEXO II - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A área de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	553.079,682	9.311.871,681	24S
V2	553.085,325	9.311.864,038	24S
V3	553.065,525	9.311.849,437	24S
V4	553.095,310	9.311.809,090	24S
V5	553.099,732	9.311.812,360	24S
V6	553.135,624	9.311.763,741	24S
V7	554.258,277	9.311.237,819	24S
V8	555.747,012	9.310.520,812	24S
V9	556.904,142	9.310.795,394	24S
V10	558.020,990	9.310.746,757	24S
V11	559.052,470	9.310.088,351	24S
V12	559.157,910	9.309.504,940	24S
V13	559.757,697	9.308.985,327	24S
V14	561.967,491	9.308.869,000	24S
V15	562.753,184	9.309.063,953	24S
V16	562.982,606	9.309.148,668	24S
V17	563.245,877	9.309.186,205	24S
V18	564.736,443	9.309.556,057	24S
V19	567.130,385	9.310.109,573	24S
V20	567.756,786	9.310.644,030	24S
V21	568.849,247	9.310.997,391	24S
V22	571.212,155	9.313.053,412	24S
V23	574.296,689	9.314.159,401	24S

V24	575.654,608	9.314.712,796	24S
V25	578.298,721	9.314.594,466	24S
V26	579.536,122	9.314.222,722	24S
V27	580.925,021	9.316.380,239	24S
V28	581.372,318	9.316.548,379	24S
V29	583.086,754	9.317.118,976	24S
V30	583.877,498	9.316.863,620	24S
V31	584.055,636	9.316.846,286	24S
V32	584.078,078	9.316.830,059	24S
V33	584.074,446	9.316.825,281	24S
V34	584.237,898	9.316.707,095	24S
V35	584.241,381	9.316.711,981	24S
V36	584.251,897	9.316.704,377	24S
V37	584.389,193	9.316.698,378	24S
V38	584.891,668	9.316.536,113	24S
V39	587.194,171	9.318.236,259	24S
V40	587.499,031	9.319.801,322	24S
V41	587.326,085	9.320.675,186	24S
V42	587.521,985	9.321.990,327	24S
V43	587.365,402	9.322.279,080	24S
V44	587.493,024	9.322.349,977	24S
V45	587.497,254	9.322.362,542	24S
V46	587.484,430	9.322.393,651	24S
V47	587.485,822	9.322.415,481	24S
V48	587.486,498	9.322.415,805	24S
V49	587.488,544	9.322.411,014	24S
V50	587.487,468	9.322.394,153	24S
V51	587.500,531	9.322.362,465	24S
V52	587.495,329	9.322.347,825	24S
V53	587.369,479	9.322.277,912	24S
V54	587.538,649	9.321.966,447	24S
V55	587.346,378	9.320.675,668	24S
V56	587.516,846	9.319.814,324	24S
V57	587.207,778	9.318.227,661	24S
V58	584.894,385	9.316.519,473	24S
V59	584.386,513	9.316.683,480	24S
V60	584.246,751	9.316.689,588	24S
V61	584.232,674	9.316.699,766	24S
V62	584.236,157	9.316.704,652	24S
V63	584.072,621	9.316.822,898	24S
V64	584.068,973	9.316.818,132	24S
V65	584.050,139	9.316.831,750	24S
V66	583.874,431	9.316.848,848	24S
V67	583.086,825	9.317.103,191	24S
V68	581.377,327	9.316.534,237	24S

V69	580.934,946	9.316.367,946	24S
V70	579.542,622	9.314.205,107	24S
V71	578.296,190	9.314.579,564	24S
V72	575.657,224	9.314.697,664	24S
V73	574.302,053	9.314.145,389	24S
V74	571.219,873	9.313.040,244	24S
V75	568.856,781	9.310.984,063	24S
V76	567.764,248	9.310.630,678	24S
V77	567.137,333	9.310.095,784	24S
V78	564.739,939	9.309.541,470	24S
V79	563.248,749	9.309.171,462	24S
V80	562.986,304	9.309.134,043	24S
V81	562.757,601	9.309.049,595	24S
V82	561.968,935	9.308.853,904	24S
V83	559.751,767	9.308.970,619	24S
V84	559.144,090	9.309.497,067	24S
V85	559.038,874	9.310.079,233	24S
V86	558.016,314	9.310.731,947	24S
V87	556.905,574	9.310.780,318	24S
V88	555.745,298	9.310.504,988	24S
V89	554.251,811	9.311.224,283	24S
V90	553.125,795	9.311.751,799	24S
V91	553.052,237	9.311.851,442	24S
V1	553.079,682	9.311.871,681	24S